



## Município de Capanema - PR

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2013.**

#### ***Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Capanema – Estado do Paraná – REFIS MUNICIPAL.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema sanciono a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Capanema – REFIS MUNICIPAL – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os créditos já vencidos, parcelados ou não.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que Aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão da redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora para pagamento em parcela única até 30 de setembro de 2013.

**Art. 3º** No caso de crédito tributário em execução fiscal, o optante pelo REFIS deverá comprovar o pagamento integral das custas judiciais e dos honorários advocatícios, mediante a apreensão dos recibos e/ou guias respectivas, por ocasião da formalização do parcelamento de outros débitos.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos créditos tributários referidos no artigo primeiro desta lei.

§ 1º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo primeiro.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, a juros de



## Município de Capanema - PR

---

mora e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 5º** O pedido de pagamento com isenção implica:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributário;
- II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto de pagamento.

**Art. 6º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada a partir de 1º de julho de 2013, mediante Termo de Confissão de Dívida e adesão ao REFIS, fornecido pelo Departamento de Tributação.

**Parágrafo Único.** A opção para pagamento dos créditos tributários na forma prevista no art. 2º, desta Lei Complementar observará o mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 7º** O crédito tributário consolidado na forma do art. 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros de mora ao mês e multa de 0,33% ao dia até o máximo de 10%, a partir do mês subsequente do atraso no pagamento.

**Art. 8º** Esta excluído do REFIS MUNICIPAL:

- I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

§ 1º A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e conseqüente cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º O sujeito passivo será notificado da formalização da rescisão do TCDP – Termo de Confissão de Dívida através do REFIS MUNICIPAL.

**Art. 9º** Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL, de que trata a presente Lei, observarão os regulamentos aplicados ao pagamento no prazo previsto no artigo segundo desta Lei.

**Art. 10.** O pedido de pagamento deverá ser efetuado junto ao Departamento de Tributação, mediante requerimento do sujeito passivo.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
*Prefeita Municipal*

Rosangela Mara Martini  
*Secretária de Administração*